

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-39/2024 Português

Em caso de dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **ARGENTINA É RESPONSÁVEL POR FALHAS NO DEVER DE PREVENÇÃO E DILIGÊNCIA DEVIDA NA INVESTIGAÇÃO DO ATENTADO CONTRA A AMIA**

*San José, Costa Rica, junho 14 de 2024.* – Na Sentença notificada hoje no Caso *Asociación Civil Memoria Activa Vs. Argentina*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o Estado da Argentina responsável por não ter adotado medidas razoáveis para prevenir o atentado ocorrido em 18 de julho de 1994, bem como por não ter cumprido o seu dever de investigar com a devida diligência e dentro de um prazo razoável o atentado e seu encobrimento. A Corte declarou, além disso, a responsabilidade da Argentina por não ter garantido acesso real à documentação sobre o atentado. Determinou-se também a violação do direito à verdade em função das múltiplas falhas do Estado na determinação da verdade histórica sobre o atentado e sua responsabilidade direta nas manobras de encobrimento, bem como pelas dificuldades enfrentadas pelos familiares das vítimas em acessar informações sobre o caso.

A Argentina reconheceu a sua responsabilidade internacional neste caso.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

Em 18 de julho de 1994, às 9:53, um veículo com uma carga explosiva foi detonado nas imediações da sede da AMIA e outras instituições ligadas à comunidade judaica. Como consequência direta da explosão, 85 pessoas morreram e 151 ficaram feridas. Posteriormente, iniciaram-se investigações para elucidar tanto a conexão local quanto internacional dos responsáveis pelo atentado. No entanto, durante a investigação, ocorreram uma série de irregularidades na prática de diligências essenciais e houve um abandono deliberado de algumas linhas de investigação. Além disso, ficou comprovado que agentes estatais – juízes, policiais e funcionários de agências de segurança – atuaram de forma articulada com o propósito de construir uma hipótese acusatória sem fundamento fático, o que favoreceu o encobrimento dos verdadeiros responsáveis pelos atentados, impedindo uma investigação diligente que permitisse às vítimas e à sociedade em geral conhecer a verdade dos fatos e sancionar os responsáveis.

A Corte destacou na Sentença que o terrorismo é um fenômeno que põe em perigo os direitos e liberdades das pessoas e que a Convenção Americana obriga os Estados Partes a adotarem medidas adequadas, necessárias e proporcionais para prevenir esse tipo de atos. Além disso, considerou que o Estado tinha conhecimento sobre uma situação de risco real e imediato sobre os locais identificados com a comunidade judaica e não adotou medidas razoáveis para evitar tal risco, violando assim sua obrigação de prevenção e, portanto, sendo responsável pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal em detrimento das vítimas do atentado. Além disso, com base no reconhecimento da responsabilidade, considerou-se também que o Estado violou o princípio de igualdade e não discriminação.

Este Tribunal concluiu que o Estado cometeu uma grave falta no dever de investigar um dos maiores atentados terroristas na história da região. Essas falhas na devida diligência implicaram, por um lado, o mau manuseio do material probatório e da cena do crime e, por outro lado, a condução deficiente da investigação. Além disso, diante das manobras de encobrimento por parte de agentes estatais, surgiu um novo dever do Estado de investigar e sancionar os responsáveis por este encobrimento, dever que também não foi executado de maneira diligente nem em um prazo razoável. Quase 30 anos após o atentado, ainda não há clareza sobre o ocorrido, seus responsáveis, nem as razões pelas quais o Estado utilizou seu aparato judicial para encobrir e obstruir a investigação, motivo pelo qual a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, ao juiz imparcial, ao prazo razoável e à proteção judicial.

Igualmente, a Corte sublinhou uma violação dos direitos de acesso à informação e à verdade, devido à falta de regulamentação adequada das atividades dos serviços de inteligência, bem como pelos obstáculos impostos para que os familiares das vítimas do atentado pudessem acessar informações e conhecer a verdade sobre o atentado. Dessa forma, concluiu-se uma violação dos artigos 8.1, 25.1 e 13 da Convenção em detrimento das vítimas sobreviventes do atentado e dos familiares das vítimas.

Por último, a Corte considerou que as falhas do Estado no dever de investigar, os atrasos injustificados no processo e, em geral, a falta de esclarecimento e a situação de impunidade, provocaram nos familiares das vítimas sentimentos de angústia, tristeza e frustração, o que gerou uma violação à sua integridade pessoal.

Em razão das violações declaradas na Sentença, a Corte ordenou que se removam todos os obstáculos de fato e de direito que mantêm a impunidade total neste caso e que se iniciem, continuem, impulsionem e/ou reabram as investigações necessárias para identificar, julgar e, se for o caso, sancionar os responsáveis pelos fatos do presente caso, seu encobrimento e, assim, poder estabelecer a verdade sobre o que ocorreu, tudo isso em um prazo razoável, além de outras medidas de reparação.

\*\*\*

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou da tramitação do presente caso nem da deliberação e assinatura desta Sentença, conforme disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte. Além disso, a então Secretária Adjunta, Romina I. Sijniensky, se absteve de participar da tramitação do presente caso e da deliberação desta Sentença.

\*\*\*

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Danniel Pinilla, diretor de comunicação e imprensa em [premsa@corteidh.or.cr](mailto:premsa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também

pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

